

**Altera a redação proposta pelo §1º do art. 41 da Lei nº 11.582, de 2014, e dá outras providências.**

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 15**

Art. 1º. Altera a redação proposta pela emenda nº 15 ao PLE 018/17, que propõe a inclusão dos parágrafos primeiro e segundo no art. 41 da Lei nº 11.582, de 2014, passando este a ter a seguinte redação:

Art. 41.


...

§1º Nas corridas não solicitadas por aplicativo, o taxista **poderá** questionar o usuário acerca da forma de pagamento pretendida, de modo que, tratando-se de cartão de crédito ou débito, o pagamento da corrida seja efetuado anteriormente ao início desta, a fim de evitar transtornos com a eventual indisponibilidade da rede operadora. (NR)

**Justificativa**

A redação da subemenda proposta visa a **permitir** (e não obrigar) que o taxista, se entender que pode haver prejuízo com a indisponibilidade de sinal, questione o usuário e exija o pagamento por cartão de crédito antes de iniciada a corrida.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.

  
VEREADOR MENDES RIBEIRO

  
VEREADOR IDENIR CECCHIM  
(Líder da bancada do PMDB)